



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2026-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a promoção da transparência e a padronização dos processos seletivos para a contratação de estagiários na administração pública municipal.

Em que pese digno e louvável o objetivo do projeto, particularmente, entendo que há vício de iniciativa.

Com efeito, há invasão da esfera de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo, uma vez que diz respeito ao planejamento, à direção, à organização e à execução de atos de governo.

O projeto dispõe sobre critérios de avaliação e seleção, designação de servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, além de atuar como canal de comunicação para dúvidas e sugestões, conteúdos esses que equivalem à prática de ato de administração, de modo a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Afinal, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade, pelo exposto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, a e 144).

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 6 de julho de 2026.

Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431